



HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - HSA  
CNPJ 97.577.928/0001-75

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - HSA, fundado em 02 de janeiro de 1938, é uma associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social, com sede na Rua Tranquilo Basso, nº 270, na cidade Tapejara-RS, CEP 99.950-000, inscrita no Livro A-3, do Registro Público de Pessoas Jurídicas, sob o nº 126, às fls.26 a 29, e alteração com registro no Livro A-2, sob nº 126, em 20 de Janeiro de 2002 e alteração com registro no Livro A-2, sob nº 126, em 26 de janeiro de 2005, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal, pela Lei/Decreto nº 2071, de 12 de fevereiro de 1992, de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto nº MJ. 9505/95-51, de 25 de agosto de 1992, e reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme processo nº 126.468/57, de 06 de outubro de 1959, **com atividade preponderante na área da saúde.**

**Parágrafo único.** O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, adotará a sigla de "HSA".

**Art. 2º** O HSA é de duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvido ou extinto por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando não mais puder cumprir suas finalidades sociais ou por decisão judicial.

**Art. 3º** O HSA tem por finalidade:

- promover assistência à saúde preventiva e curativa;
- promover a integração de grupos e indivíduos excluídos - infância, adolescência, juventude, velhice e aos necessitados em geral - para que desenvolvam a cidadania e possam ter acesso aos direitos sociais;
- fortalecer os vínculos familiares, zelando pela qualidade de vida dos beneficiários e pelo fortalecimento dos valores éticos e morais;
- estimular atividades de pesquisa científico-cultural na área da Saúde;
- servir de ensino, instrução e estágio na área da saúde;
- promover a ecologia.

**Art. 4º** No cumprimento de suas finalidades o HSA poderá:

- manter programas de enfrentamento à pobreza e provimento de condições para atender as contingências sociais em parceria com o Poder Público e/ou outras entidades;
- promover ações assistenciais na prestação de seus serviços hospitalares, com a concessão de assistência social financeira e/ou econômica, integral ou parcial;
- importar correlatos (materiais e equipamentos) a fim de equipar adequadamente suas filiais e departamentos e qualificar seus serviços;

- d) desenvolver projetos que busquem a proteção do meio-ambiente;
- e) criar, congrega, orientar, assessorar, dirigir, planejar, incorporar, cindir e promover ações conjuntas com obras e instituições que se enquadrem nas suas finalidades sociais;
- f) criar, desenvolver e manter hospitais e atividades correlatas na área da saúde;
- g) criar, desenvolver e manter atividades diversificadas tais como: cantinas, farmácias, estacionamentos, livrarias, gráficas, restaurantes, correspondente de instituição bancária e lojas de conveniência, para se autossustentar e qualificar seus serviços institucionais;
- h) criar, desenvolver e manter filiais e departamentos.

**Art. 5º** O HSA presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

## CAPITULO II DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

**Art. 6º** As fontes de recursos (meios) para manutenção e cumprimento de suas finalidades são provenientes de:

- a) contratos ou convênios filantrópicos com outras instituições congêneres ou afins;
- b) doativos e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) venda, locação ou cedência dos seus bens e serviços;
- d) aplicações financeiras;
- e) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- f) receitas obtidas com suas filiais;
- g) receitas obtidas com hospitais e atividades correlatas na área da saúde;
- h) receitas obtidas com atividades diversificadas;
- i) outras receitas eventuais.

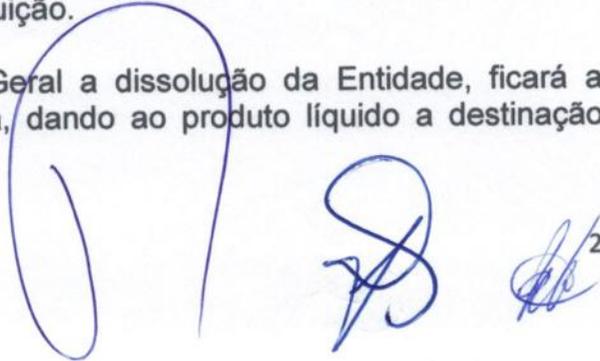
## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 7º** O patrimônio social do HSA é constituído por todos os bens móveis, imóveis e outros de qualquer natureza de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Art. 8º** O HSA é de fins não lucrativos, de assistência social e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título.

**Art. 9º** No caso de dissolução ou extinção do HSA, o patrimônio remanescente, respeitadas as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, na falta desta, a uma entidade pública, a critério da instituição.

**Parágrafo único.** Decidida pela Assembleia Geral a dissolução da Entidade, ficará a Diretoria encarregada da liquidação da mesma, dando ao produto líquido a destinação prevista no Caput.



**Art. 10.** Os regulamentos, regimentos e instruções, depois de devidamente aprovados na forma deste Estatuto, obrigarão a todos os associados e dirigentes, indistintamente.

**Parágrafo único.** Os regulamentos, regimentos e instruções serão também adotados para o andamento interno da Associação, devendo ser acatados por todos que fazem parte da mesma.

**Art. 11.** Não é lícito, a nenhum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, invocar sua ausência com a finalidade de eximir-se da responsabilidade que lhe foi atribuída.

**Art. 12.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 13.** O HSA aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 14.** O HSA aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

**Art. 15.** O HSA mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão.

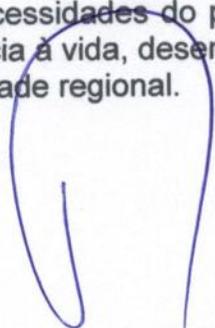
**Parágrafo único.** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis e financeiras.

#### CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 16.** O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - HSA foi fundado em 02 de janeiro de 1938, sob a denominação de HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. Em 12 de junho de 1989, em assembleia geral passou à denominação de SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO. Em Assembleia Extraordinária, no dia 30 de abril de 2004, retomou a antiga denominação, a mesma da fundação: HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

**Art. 17.** O HSA orienta suas atividades pelos princípios cristãos e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela Legislação Brasileira.

**Art. 18.** A missão do HSA tem como centro o ser humano, sem qualquer tipo de discriminação. Todos são iguais em dignidade e valor e isto implica respeito e acolhimento à pessoa humana, em todos os lugares, para todas as etnias e utilizando todos os modos e meios. O HSA está atento e disponível às necessidades do povo brasileiro. Tendo como **MISSÃO INSTITUCIONAL**, promover assistência à vida, desenvolvendo ações inovadoras, satisfazendo as necessidades de toda comunidade regional.

  
  
  
3

**CAPÍTULO V**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 19.** O quadro de associados do HSA será composto de associados fundadores e contribuintes, podendo integrá-lo todas as pessoas maiores de idade, mediante apresentação de proposta, pagamento de taxa a ser estipulado pela Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 20.** São direitos dos associados, quando em dia com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado;
- b) convocar a Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- c) participar das Assembleias Gerais;
- d) sugerir à Diretoria, em exposição escrita, quaisquer medidas atinentes à melhoria dos serviços administrativos, reivindicando providências sobre irregularidades que forem constatadas.

**Art. 21.** São deveres dos associados, além de outros constantes neste Estatuto:

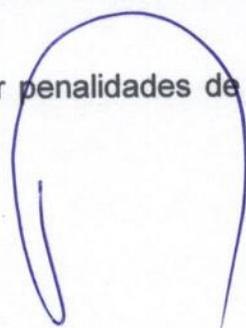
- a) observar, rigorosamente, as disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- b) fazer o que estiver ao seu alcance para engrandecimento da Associação, podendo dirigir à Associação sugestões que visem ao progresso e desenvolvimento social;
- c) cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Associação;
- d) comparecer às Assembleias Gerais, e nelas tomar parte ativa e acatar suas decisões, bem como informar a Diretoria das transgressões estatutárias de que tenham conhecimento;
- e) aceitar a investidura dos cargos e incumbências para os quais forem eleitos ou designados, salvo motivo devidamente justificado perante a Diretoria e aceito pela mesma a seu exclusivo critério;
- f) desempenhar zelosamente os cargos, funções ou comissões de que tenham sido investidos, por eleição ou por escolha da Diretoria.

**Art. 22.** Poderão perder a condição de associados, as pessoas que:

- a) deixarem de atender o disposto no artigo 21;
- b) a pedido, se retirarem da Associação, bem como os falecidos;
- c) deixarem de cumprir as normas do presente Estatuto e/ou do Regulamento Geral;
- d) faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas das Assembleias Gerais, sem justificativa por escrito no prazo de 30 dias após a assembleia, nos últimos 5 (cinco) anos, quando ciente das mesmas;
- e) difamar ou denegrir a imagem da Entidade.

**§ 1º** Aqueles que perderem a condição de Associados pelos motivos apontados nas letras "a", "c" e "d", deste artigo, não poderão mais readquirir tal qualidade nos próximos 05 (cinco) anos posteriores ao seu afastamento.

**§ 2º** A Diretoria reserva-se o direito de aplicar penalidades de exclusão aos Associados que transgredirem as normas deste Estatuto.



§ 3º Da pena de exclusão que será imposta pelo Presidente, caberá recurso a Assembleia Geral Extraordinária dos associados, especialmente convocada para este fim.

§ 4º O associado que mudar de domicílio poderá licenciar-se por prazo determinado ou indeterminado.

**Art. 23.** Os Associados não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Associação.

**Art. 24.** O HSA não responde pelos compromissos assumidos pelos associados, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo mediante instrumento idôneo na forma das leis vigentes.

## CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 25.** O HSA possui os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 26.** O HSA não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

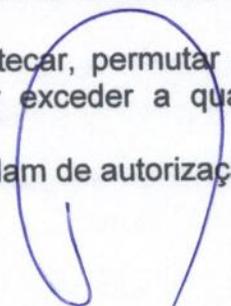
**Art. 27.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 28.** Cabe ao associado o direito de indicar substituto a fim de participar da Assembleia Geral, através de procuração, desde que este pertença ao quadro Social da Entidade.

Parágrafo Único: O substituto poderá representar, através de procuração, apenas um sócio em cada assembleia.

**Art. 29.** Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, empossar Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar o relatório anual de atividades, as contas e as demonstrações contábeis de cada exercício;
- c) aprovar a criação de novas filiais, a extinção e cisão das já existentes e a incorporação de outras instituições;
- d) referendar a admissão, desligamento e exclusão de associados;
- e) aprovar o plano de ação anual;
- f) autorizar a Diretoria alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens patrimoniais cujo valor exceder a quantia de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos nacionais;
- g) referendar atos da Diretoria que não dependam de autorização da Assembleia Geral.

  
  
 5

**Art. 30.** Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- extinguir o **HSA** nos termos deste estatuto;
- reformular o estatuto;
- destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 31.** A reforma do estatuto social e destituição dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal só pode ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** O estatuto social pode ser reformado no todo ou em parte, inclusive quanto à administração.

**Art. 32.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- pelo Presidente;
- pela maioria dos membros da Diretoria;
- por 1/5 (um quinto) dos associados;
- pela maioria do Conselho Fiscal.

**Art. 33.** A Assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de **março**, em data e local indicados pelo Presidente e será convocada com antecedência mínima de 15 dias, por meio de edital afixado na sede do HSA e divulgado nos meios de comunicação locais.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência e relevância, a Assembleia poderá ser convocada em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

**Art. 34.** A Assembleia Geral funciona legalmente em primeira convocação com a presença mínima de dois terços dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número e delibera por maioria de votos dos presentes.

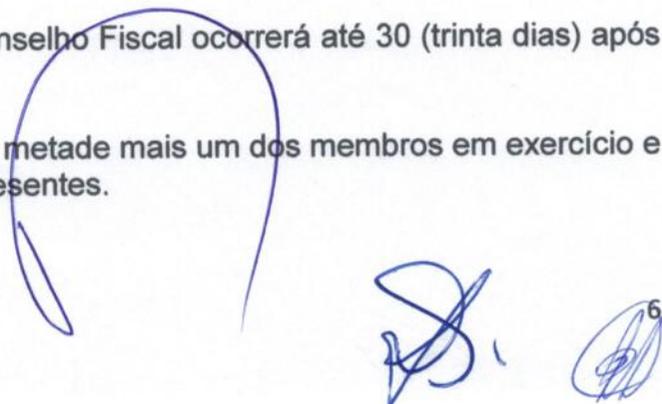
## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

**Art. 35.** A Diretoria compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e três suplentes.

**Art. 36.** O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos e deve coincidir com o mandato do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A posse da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá até 30 (trinta dias) após a eleição.

**Art. 37.** A Diretoria funciona legalmente com metade mais um dos membros em exercício e delibera por maioria simples de votos dos presentes.



**Art. 38.** A Diretoria reúne-se ordinariamente sempre que necessário e extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente ou por quem estiver no exercício da Presidência;
- b) por um terço de seus membros;
- c) pela maioria do conselho fiscal.

**Art. 39.** Compete à Diretoria:

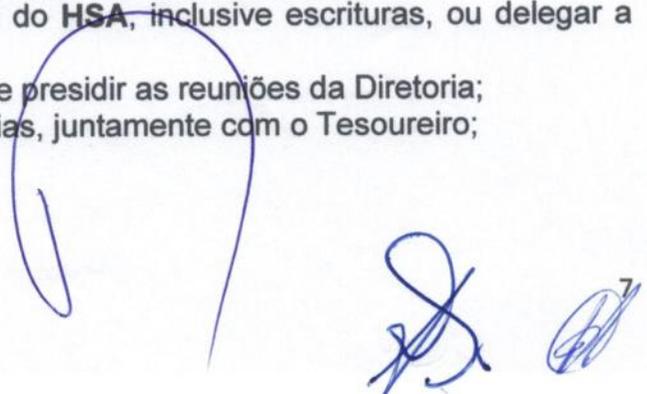
- a) dirigir e administrar o **HSA**;
- b) resolver casos omissos no presente estatuto;
- c) admitir e excluir associados, nos termos deste estatuto;
- d) encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- e) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Ação de exercício futuro, o relatório e as contas do exercício anterior;
- f) criar novas filiais, extinguir e cindir as já existentes e incorporar outras instituições;
- g) aprovar o regimento e ou regulamento interno das filiais;
- h) fazer cumprir os critérios, as regras e normas legais para a concessão da aplicação de assistência social;
- i) admitir e demitir funcionários;
- j) criar cargos e funções, nomear os titulares e definir as competências;
- k) entrosar-se e estabelecer relações institucionais com Órgãos Governamentais, ONGs, associações nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- l) alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens patrimoniais, nos termos deste estatuto, ad referendum, ou autorizados pela Assembleia Geral, conforme o caso;
- m) designar médicos para serviços internos do **HSA**;
- n) credenciar médicos para o desempenho profissional no **HSA**;
- o) elaborar e aprovar o Regulamento Geral, regimentos e outras instruções.

**Art. 40.** A Diretoria manterá um livro próprio de atas, onde serão consignados os assuntos das reuniões.

**Art. 41.** É vedado à Diretoria, em conjunto ou por qualquer de seus membros individualmente, prestar fianças ou conceder avais em nome do **HSA**.

**Art. 42.** Compete privativamente ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) representar o **HSA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, inclusive, junto a Bancos, Instituições Financeiras, Cartórios, Órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- c) administrar o **HSA** em colaboração com os demais membros da Diretoria;
- d) assinar todos os documentos de interesse do **HSA**, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito;
- e) convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;



- g) receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **HSA**, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Tesoureiro;
- h) constituir advogados e mandatários;
- i) deferir ou indeferir requerimentos;
- j) nomear e destituir os membros da administração das filiais.

**Art. 43.** Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o preenchimento do cargo na próxima assembleia;
- c) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- d) desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos.

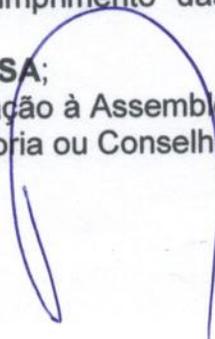
**Art. 44.** Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
- b) manter em dia os livros e registros do **HSA**;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
- e) divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos do **HSA**, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;
- f) publicar notícias das atividades do **HSA**;
- g) exercer as funções habituais desse cargo.

**Parágrafo único.** Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as funções inerentes ao cargo.

**Art. 45.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças do **HSA**;
- b) receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **HSA** sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
- c) abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias do **HSA**, em conjunto com o Presidente;
- d) zelar pelas fontes de arrecadação e documentos de crédito favoráveis ao **HSA**, tomando as providências necessárias ao seu provimento, bem como pela aplicação e emprego dos respectivos valores;
- e) responsabilizar-se pela execução da contabilidade do **HSA**, por si ou por terceiro, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização das entidades beneficentes;
- f) manter atualizadas as obrigações legais do **HSA**;
- g) elaborar prestação de contas para demonstração à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;



8



h) exercer as demais funções habituais desse cargo.

**Parágrafo único.** Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as funções inerentes ao cargo.

### CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

**Art. 46.** O Conselho Fiscal é constituído por três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, no mesmo dia e hora da eleição da diretoria, porém com apresentação de chapas em separado.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 47.** O Conselho Fiscal funciona validamente, com a presença de todos os seus membros efetivos, e delibera por maioria de votos das presentes.

**Art. 48.** O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

**Art. 49.** Compete ao Conselho Fiscal:

- emitir parecer nos assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;
- emitir parecer sobre as peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral, na forma da legislação vigente;
- emitir parecer a respeito da aquisição, alienação ou fixação de gravames nos bens do HSA;
- emitir parecer sobre os balanços apresentados pela contabilidade;
- examinar os registros contábeis e financeiros do HSA.

### CAPÍTULO X DAS FILIAIS E DEPARTAMENTOS

**Art. 50.** Por Filial ou Mantida, entende-se uma unidade autônoma, com personalidade jurídica e denominação própria, mantida pelo HSA (mantenedora).

**Parágrafo único.** As filiais são regidas por este estatuto social e podem adotar um nome fantasia.

**Art. 51.** A abertura, movimento e encerramento de contas bancárias das filiais é prerrogativa das pessoas credenciadas pelo Presidente do HSA.

**Parágrafo único.** As contas bancárias de cada filial devem ser registradas em nome do HSA, seguido da denominação própria da respectiva filial.



**Art. 52.** Por Departamento entende-se uma unidade sem personalidade jurídica própria, ou seja, um setor criado para efeitos de organização administrativa do **HSA**.

**Art. 53.** As filiais e departamentos dependem do **HSA** para alienar, hipotecar, onerar, e penhorar bens imóveis, prestar fiança, contrair dívidas acima do teto estabelecido pela Diretoria e que tudo se declare nulo, se não for precedido de autorização do Presidente.

**Art. 54.** A critério do Presidente, a filial poderá manter uma Coordenadoria Administrativa, composta por três membros, que podem ser associados ou não:

- a) Coordenador Administrativo;
- b) Coordenador Tesoureiro;
- c) Coordenador Secretário.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Administrativa é órgão de planejamento e execução, e está subordinada diretamente ao Presidente do **HSA** e suas funções administrativas se circunscrevem aos limites da filial.

**Art. 55.** Os componentes da Coordenadoria Administrativa podem ser nomeados ou contratados pelo Presidente do **HSA** e, em qualquer caso, seu mandato será de 2 (dois) anos, renovável ou não, e sujeito a alterações a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Se forem associados, eles serão nomeados e se não forem associados, serão contratado(as) como funcionário(as), segundo as leis trabalhistas.

**Art. 56.** É competência privativa dos coordenadores administrativos de cada filial:

- a) representar a filial nas suas relações com terceiros, mediante procuração outorgada pelo Presidente;
- b) dirigir e administrar a filial;
- c) convocar e presidir as reuniões da Coordenação Administrativa;
- d) firmar os documentos de interesse da filial;
- e) autorizar os pagamentos das contas da filial;
- f) admitir e demitir empregados, bem como fixar-lhes a remuneração, após a aprovação do Presidente do **HSA**;
- g) providenciar junto às autoridades, a autorização e o posterior reconhecimento, no caso de ampliação das atividades da filial;
- h) receber auxílios financeiros destinados à filial, em conjunto com o Coordenador Tesoureiro;
- i) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do **HSA**;
- j) elaborar anualmente o Projeto Social e o Relatório das Atividades desenvolvidas pela filial;
- k) prestar contas mensalmente ao Tesoureiro do **HSA**;
- l) elaborar e enviar semestralmente ao Tesoureiro do **HSA** a previsão orçamentária da filial;
- m) zelar pelos bens imóveis, móveis e instrumentos necessários ao bom andamento dos serviços da filial;
- n) apresentar à Diretoria do **HSA**, sugestões de medidas úteis e necessárias ao desenvolvimento da filial.

**Art. 57.** A abertura, movimento e encerramento de contas bancárias das filiais é prerrogativa das pessoas credenciadas pelo Presidente do **HSA**.

**Parágrafo único.** As contas bancárias de cada filial devem ser registradas em nome do **HSA**, seguido da denominação própria da respectiva filial.

**Art. 58.** Compete ao Coordenador Tesoureiro de cada filial:

- auxiliar o Coordenador Administrativo no exercício de suas funções;
- substituir o Coordenador Administrativo em suas ausências ou impedimentos;
- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- pagar as contas autorizadas;
- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- elaborar e apresentar, semestralmente, a previsão orçamentária ao Tesoureiro do **HSA**.

**Art. 59.** Compete ao Coordenador Secretário de cada filial:

- secretariar as reuniões da Coordenação Administrativa e redigir as atas da filial;
- tornar público, à Diretoria, todas as atividades da filial.

## CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

**Art. 60.** O voto para eleição da Diretoria será individual e terão direito a voto todos os associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitos votos de substitutos conforme artigo 28 deste Estatuto.

**Art. 61.** As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com o artigo 33 deste Estatuto.

**Art. 62.** A votação será feita através de chapas, que deverão ser registradas junto à Diretoria, 05 (cinco) dias, antes das eleições.

**Parágrafo único.** O candidato só poderá participar em uma única chapa e para ter direito ao voto, deverá pertencer ao quadro social há mais de um ano e ter participado de, no mínimo, 01 (uma) assembleia;

**Art. 63.** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal correrão por escrutínio secreto, fazendo-se a chamada nominal dos associados, de acordo com as assinaturas no livro de presença.

**Art. 64.** Considerar-se-ão vencedores os candidatos que obtiverem a maioria de votos presentes à Assembleia Geral Ordinária. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação, meia hora após, na mesma Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo único.** Permanecendo o empate, vencerá o sócio que por mais tempo pertenceu aos órgãos dirigentes, como Diretoria e Conselho Fiscal da associação. Em iguais condições, vencerá o mais idoso.

**Art. 65.** A apuração dos votos será feita por uma mesa escrutinadora escolhida entre os presentes e, em seguida, se fará a proclamação dos eleitos.

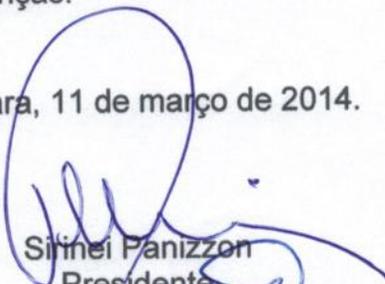
## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 66.** O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras contidas nos estatutos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

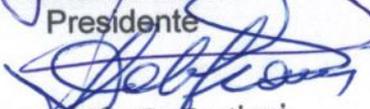
A presente alteração e consolidação estatutária foi lida e aprovada pelos associados presentes na Assembleia Extraordinária do dia 11 de março de 2014, no Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira, em Tapejara, RS, e passa a ser parte integrante da ata da assembleia. A assinatura dos associados consta do livro de presenças.

Tapejara, 11 de março de 2014.

  
Peter Mathias Antonius Maria Rietjens  
Secretário

  
Silinei Panizzon  
Presidente

VISTO:

  
Dr. Julio De Bastiani  
OAB/RS 13673  
CPF 030.975.280-91

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua do Comércio, 880 - Centro - Fone (54) 3344.1545

CERTIFICO, que a presente **Alteração Estatutária**, foi averbada hoje sob nº **10-126**, às folhas **214**, no Livro **A-8**, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº **10356**, no Livro A-9, fls. 65, em 23/04/2014. Dou Fé. Tapejara-RS, 23/04/2014.

FABIO CAVICHIOLI - REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos:  
Total: R\$ 128,20 + R\$ 2,46 = R\$ 131,66  
Exame documentos: R\$ 29,20 (0644.03.0900002.03030 = R\$ 0,56)  
Registro/Averbação P.J.: R\$ 43,50 (0644.04.2990002.06827 = R\$ 0,70)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 38,50 (0644.04.0900002.00828 = R\$ 0,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 2,40 (0644.01.1000010.07298 = R\$ 0,30)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 13,60 (0644.01.1000010.07298 a 7302 = R\$ 1,20) e